

Leia no portal do
TJRJ

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Suspensão de prazos

Precedentes

Revista de Direito

Revista Jurídica

Súmula TJRJ

STJ

Revista de Recursos

Repetitivos

Informativos

STF nº 930

STJ nº 640

COMUNICADO

Aviso TJ divulga decisão que suspende ações relacionadas à aplicação da Lei nº 13.703 e da Resolução nº 5.820 da ANTT

O Tribunal de Justiça divulgou, no DJERJ de hoje (26/02), o [Aviso TJ nº 14/2019](#), contendo a decisão do Ministro Luiz Fux proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.956/DF.

Nos autos, o relator determinou a suspensão de todos os processos judiciais que envolvam a aplicação da lei que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (Lei nº 13.703/2018), da resolução da ANTT que estabeleceu a metodologia e publicou a tabela com preços mínimos vinculantes (Resolução nº5.820/2018), ou de outros atos normativos editados em decorrência dessas normas, até o julgamento definitivo do mérito, respeitada a decisão monocrática proferida nos autos da referida ADI em 12/12/2018.

Segundo o ministro, revela-se necessário sustar o andamento de ações judiciais em curso nas instâncias inferiores que podem gerar comandos conflitantes sobre a controvérsia posta na Ação Direta, quanto à constitucionalidade da Lei nº 13.703/2018 e à legalidade da Resolução nº 5.820/2018.

Acesse aqui a íntegra da [decisão](#).

Fonte: DJERJ.



NOTÍCIAS TJRJ

Esaj realiza primeira turma de 2019 do curso de formação de peritos judiciais

NOTÍCIAS STF

Ministro rejeita ação contra atos que concederam aumento automático a membros do Judiciário e do MP estaduais

O ministro Ricardo Lewandowski rejeitou o trâmite da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 564, ajuizada pelo governador do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite, contra atos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça (TJ-RS) e do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP-RS) que concederam aumento remuneratório automático a juízes, desembargadores, promotores e procuradores de Justiça estaduais sem que tenha havido lei autorizativa.

Segundo o governador, tais atos, ao implicarem o aumento do subsídio de servidores sem a competente lei estadual autorizativa, violam os preceitos fundamentais da separação dos poderes e da legalidade.

Ao decidir, o ministro explicou que é inadmissível o uso de ADPF no caso, sob pena de ofensa ao princípio da subsidiariedade. Isso porque, segundo destacou, o artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 9.882/1999 (Lei das ADPFs) é expresso ao assentar que não será admitida ADPF quando houver qualquer outro meio mais eficaz de sanar a lesividade. No caso, observou que cabem recursos administrativos e judiciais, inclusive ação direta de inconstitucionalidade. “É possível notar que a ordem constitucional contempla outros instrumentos judiciais aptos a sanar, com efetividade necessária, a alegada ofensa a preceitos fundamentais”, concluiu.

[Veja a notícia no site](#)

Liminar veda bloqueio de valores para pagamento de débitos trabalhistas da Ceasa/PA

O ministro Celso de Mello concedeu liminar na ADPF 555 com base na jurisprudência do STF que estende o regime constitucional dos precatórios às sociedades de economia mista que prestam serviços essenciais e de natureza não concorrencial.

O ministro Celso de Mello concedeu liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 555) e determinou que a Justiça do Trabalho da 8ª Região (PA/AP) se abstenha de efetuar bloqueio, penhora ou liberação de valores das Centrais de Abastecimento do Estado do Pará (Ceasa/PA) para pagamento de condenações trabalhistas que não tenham observado o regime constitucional de pagamento de precatórios. O ministro ordenou ainda a devolução de valores da Ceasa/PA que já tenham sofrido medidas de constrição, mas que ainda estejam depositados em juízo.

Ao analisar a ação apresentada pelo governo do estado, o decano considerou aplicável ao caso jurisprudência do STF que estende às sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos essenciais que exercem atividade estatal de natureza não concorrencial as normas especiais que regem o processo de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública. O ministro destacou que, apesar de apresentar natureza jurídica de sociedade de economia mista,

a Ceasa/PA desempenha atividade de fomento ao setor de produção, comercialização e abastecimento do mercado de hortigranjeiros no estado, “qualificando-se, em razão de sua específica condição institucional, como entidade delegatária de serviços públicos essenciais, prestados com exclusividade, sem concorrência com entidades do setor privado”.

Ele lembrou que o Plenário, analisando caso semelhante, julgou procedente a ADPF 387 e cassou decisões da Justiça do Trabalho no âmbito da 22ª Região que haviam determinado o bloqueio, a penhora e a liberação de valores decorrentes de dívidas trabalhistas da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A (Emgerpi). Citou ainda decisões análogas em que ministros da Corte têm deferido liminares determinando a adoção da mesma providência postulada nos autos.

Segundo o ministro, presentes na hipótese os requisitos da plausibilidade jurídica do pedido e do perigo da demora (*periculum in mora*), torna-se imperiosa a concessão da liminar requerida.

[Veja a notícia no site](#)

Ministra aplica rito abreviado em ação sobre isenção do pagamento do IPVA a portadores de doenças graves em RR

A ministra Rosa Weber aplicou à tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6074 o rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs). Na ação, o governador de Roraima, Antônio Oliverio Garcia de Almeida (Antônio Denarium), questiona a lei estadual que isenta pessoas portadoras de doenças graves do pagamento do Imposto de Propriedade de Veículo Automotor (IPVA). O procedimento adotado autoriza o julgamento da ADI pelo Plenário do STF diretamente no mérito, sem prévia análise do pedido de liminar.

Antônio Denarium alega que a Lei estadual 1.293/2018 afronta o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que exige que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, e o artigo 150, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da isonomia tributária e veda tratamento desigual entre contribuintes.

Segundo o governador, a manutenção da validade da norma acarreta risco potencial ao caixa da administração pública estadual e conseqüente prejuízo à continuidade de políticas públicas essenciais. “O Estado de Roraima encontra-se em uma situação delicada, excepcional e difícil em relação à questão financeira”, afirmou.

Ainda de acordo com o chefe do Executivo estadual, a norma acarreta efeitos financeiros imediatos ao atingir de forma considerável a arrecadação de Roraima em relação ao IPVA. Denarium ainda que a isenção prevista é “abrangente e imprecisa”, pois prevê as enfermidades de forma generalizada, sem nenhuma diferenciação ou especificação.

Informações

Ao aplicar ao caso o rito abreviado, a ministra requisitou informações à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, a serem prestadas no prazo de dez dias. Após esse período, determinou que dê-se vista ao advogado-geral da União e à procuradora-geral da República para que se manifestem sobre matéria, sucessivamente, no prazo de cinco dias.

[Veja a notícia no site](#)

[NOTÍCIAS STJ](#)

Município de Três Barras (PR) receberá diferenças do FPM por erro no censo de 2007

Em virtude de erro censitário que registrou população menor do que aquela efetivamente existente no município de Três Barras (PR) em 2006, a Primeira Turma determinou a correção do coeficiente para cálculo de sua cota no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) relativa ao ano de 2007.

Por maioria de votos, o colegiado reformou acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que, em função do princípio da anualidade, havia entendido que não seria possível modificar o índice do FPM. No entanto, para a Primeira Turma, a elevação do coeficiente não afeta a regra da anualidade, já que os eventuais pagamentos de diferenças serão feitos por meio de precatório, o que não causará interferência no planejamento anual dos valores devidos aos municípios brasileiros.

De acordo com a ação original, proposta pelo município contra a União e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Três Barras contava com mais de 12 mil habitantes em 2006, número superior às 9.486 pessoas oficialmente apontadas pelo censo. Em razão do erro de cálculo, o município buscava a correção do coeficiente relativo à sua cota de 2007 no FPM, de 0,6 para 0,8.

Anualidade

Em primeiro e segundo graus, apesar do reconhecimento do número maior de habitantes no município, a Justiça Federal negou o pedido de elevação do coeficiente de participação sob o argumento de que, caso fosse permitida a majoração, haveria violação da regra da anualidade.

Segundo o princípio da anualidade, aplicável ao direito orçamentário, as receitas e despesas devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano. Com isso, para o TRF4, seja para reduzir o coeficiente de participação no FPM, seja para elevá-lo, deve ser respeitada a periodicidade anual de revisão, ou seja, o coeficiente fixado em um ano precisa ser aplicado obrigatoriamente durante todo o exercício seguinte.

Natureza condenatória

O relator do recurso especial, ministro Sérgio Kukina, destacou que a ação ajuizada pelo município tem natureza condenatória, já que busca o recebimento de diferenças de valores relativos ao FPM de 2007. Assim, segundo o ministro, em caso de procedência da ação, o cumprimento da decisão será realizado por meio de precatório a cargo da União, sem qualquer risco de desrespeito ao princípio da anualidade.

“No caso presente, como reconhecido na sentença monocrática, depois confirmada pelo colegiado regional, o município de Três Barras do Paraná contava, mesmo, com população maior do que aquela antes anunciada pelo IBGE, por isso

fazendo jus à postulada mudança de faixa e à conseqüente aplicação, em seu favor, do coeficiente de 0,8 no cálculo de sua cota de participação no FPM relativo ao transato ano de 2007”, apontou Kukina.

De acordo com o relator, o valor da diferença resultante da elevação do coeficiente de participação no FPM, na futura fase de cumprimento contra a União, será apresentado pelo município mediante simples cálculo aritmético, com os consectários legais, tomando-se como marco inicial a data em que efetivamente ocorrido o repasse a menos dos valores do fundo em 2007.

[Veja a notícia no site](#)

Presidente do STJ diz que Judiciário é fundamental para garantir políticas de segurança

Ao abrir o seminário Políticas Judiciárias e Segurança Pública, na tarde desta segunda-feira (25), o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, ressaltou que o discurso sobre segurança pública agora engloba a inserção do Poder Judiciário na política nacional para o setor.

“De nada adianta formular políticas públicas se o Judiciário, nos seus julgamentos, nas suas considerações, não as concretizar também”, afirmou o magistrado.

O evento, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e realizado no auditório do STJ, tem como objetivo traçar diagnósticos e elaborar sugestões de criação e aprimoramento das políticas judiciárias relacionadas à temática da segurança pública.

Além do presidente do STJ, compuseram a mesa de abertura o ministro Dias Toffoli, presidente do STF e do CNJ; o ministro Alexandre de Moraes, do STF; o ministro Humberto Martins, corregedor nacional de Justiça; o ministro da Justiça, Sergio Moro; o ministro da Defesa, general Fernando Azevedo e Silva, e a procuradora-geral da República, Raquel Dodge.

Participação efetiva

Em seu discurso, Alexandre de Moraes lembrou que pela primeira vez no CNJ foi montada uma comissão para tratar especificamente do tema. “Não há segurança pública em nenhum lugar do mundo se não houver uma participação efetiva do Poder Judiciário. O Poder Judiciário edita os rumos da Justiça criminal”, afirmou.

Já o ministro Humberto Martins destacou que a segurança é um direito social previsto na Constituição de 1988 e que para efetivá-lo é necessário que o juiz, como garantidor de direitos e liberdades individuais, deixe de lado sua visão clássica sobre o tema.

“A visão tradicional do juiz se mostra insuficiente para responder às demandas que o Judiciário deve responder no estado constitucional, no qual os direitos fundamentais incluem tanto as liberdades públicas, como os direitos sociais.”

Para o magistrado, a função de julgar não é meramente declaratória, ela envolve rapidez, sensibilidade e “distribuição da verdadeira justiça”, com respeito aos direitos dos jurisdicionados.

Além do crime

A procuradora-geral da República lembrou que a tragédia ocorrida no município de Brumadinho (MG) está completando um mês. Ao falar sobre o tema, Raquel Dodge advertiu que segurança pública vai além do combate à criminalidade comum.

“Trata-se tanto de caminhar seguro pelas ruas, como de confiar na autoridade policial; tanto de desconstituir facções criminais, quanto de morar seguro ao final da barragem de rejeitos minerais.”

A chefe do Ministério Público também destacou a importância de que a punição seja um momento de reabilitação, e não um treinamento para novos crimes.

Sisbin

O último a discursar foi o ministro Dias Toffoli, que apontou como um dos pontos essenciais nesse novo plano de segurança a proteção aos magistrados e suas famílias, trabalho que envolve o uso da inteligência em prol da atuação do Poder Judiciário, em especial com a participação do poder no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), o que ainda não ocorre. “Precisamos proteger quem cuida da segurança no país”, disse ele.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ

 VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS CNJ

Pesquisa mapeia tramitação de processos de corrupção na Justiça

Ministro Toffoli propõe plano de atuação do Judiciário na segurança pública

Conciliar É Legal: TRF3 vence com Núcleo de Ações Sensíveis e Complexas

Fonte: CNJ

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0219778-71.2017.8.19.0001

Rel. Des. Augusto Alves Moreira Junior

Apelação cível. Embargos de terceiro. Sentença de improcedência do pedido inicial. Embargante, ora recorrente, que impugnou o arresto efetuado no rosto dos autos de nº 0001315-23.2017.8.19.0209, sob a alegação de que a constrição recaiu indevidamente sobre verba honorária, que, por sua natureza alimentar, é impenhorável. Constrição ordenada em outro processo movido pela embargada, ora apelada, em face da empresa patrocinada pelo embargante, ora apelante, que recaiu somente sobre os créditos da executada (patrocinada pelo advogado ora recorrente) existentes em ação que esta moveu em face da Unimed e já acima especificada, não atingindo os honorários advocatícios do apelante. Valor da indenização que não é bem que pertence ao patrimônio do apelante. Inexistência de violação do artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil em vigor. Contrato de prestação de serviços advocatícios que estipulou a obrigação da executada no pagamento de verba honorária no patamar de 30% (trinta por cento) sobre os valores por ela recebidos em favor do ora apelante, mas, não há qualquer especificação quanto à forma que o pagamento seria realizado, daí porque dito pagamento não necessita ser feito obrigatoriamente nos autos da ação patrocinada pelo embargante, ora recorrente. Verba reclamada que não restou ameaçada ou efetivamente prejudicada. Recurso a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão

Fonte: EJURIS



PORTAL DO CONHECIMENTO

Acórdãos Selecionados por Desembargador

Atualizamos as página do **Desembargador Otávio Rodrigues**, no **Portal do Conhecimento**, com o acórdão na Apelação 0005256-40.2012.8.19.0052(2018.001.59306), julgamento: 31/10/2018 - 11ª Câmara Cível.

Confederação Nacional de Municípios e do Município de Araruama/RJ, visando, enquanto não houver lei municipal autorizativa, seja o Município proibido de efetuar repasse de recursos públicos, por meio de contribuição associativa, à Confederação Nacional dos Municípios e liminar de indisponibilidade de bens da Confederação Nacional de Municípios em valor não inferior a R\$ 383.790,00. Sentença julgando procedente a postulação. Recursos de Apelação dos réus. R E F O R M A P A R C I A L. Afastamento das preliminares de prescrição, ilegitimidade ativa do MP e intempestividade do recurso do Município. Quanto ao mérito, de fato, o repasse de R\$ 383.790,00 para a primeira ré não foi precedido de lei autorizativa, caracterizando-se em ilícito administrativo. Aplicação da Lei nº 8.429/92, Lei Complementar nº 101, de 04/5/2000 e Lei nº 8.666/93. Doutrina e Jurisprudência a respeito. O único ponto da sentença que merece modificação prende-se na condenação da primeira apelante em pagar honorários advocatícios em favor do MP. P R O V I M E N T O P A R C I A L D O P R I M E I R O R E C U R S O E D E S P R O V I M E N T O D O S E G U N D O.

Acesse o link **Acórdãos Selecionados por Desembargador**, no seguinte caminho: *Portal do Conhecimento > Jurisprudência*.

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br